



RESOLUÇÃO Nº 131

DE 9 DE FEVEREIRO DE 1977

(Revogada pela Resolução nº 162/82)

Ementa: Aprova o Regulamento para a Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “h” do artigo 6º da Lei 3820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o encaminhamento dos trabalhos, por ocasião da Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia;

CONSIDERANDO a manifestação do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia, anexo à presente Resolução, o qual passará a constituir norma para essas reuniões.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1977.

PROF. EVALDO DE OLIVEIRA

Presidente

REGULAMENTO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia com a sigla A.G.C.F., é a reunião dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia com a finalidade de estudo de questões profissionais de interesse nacional, conforme preceitua a letra “k” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Parágrafo único. Participarão como membros da A.G.C.F. os senhores Conselheiros Federais, com direito à voz, e os Presidentes de Regionais ou seus representantes credenciados, com direito a voz, e voto.

Art. 2º - Haverá, no mínimo, uma reunião por ano da A.G.C.F., na segunda quinzena de março, na sede do Conselho Federal de Farmácia ou de qualquer Conselho Regional, devendo os trabalhos durarem três dias.



§ 1º - A duração de que trata este artigo poderá ser dilatada se a Pauta o exigir.

§ 2º - As reuniões da A.G.C.F. serão sempre em locais de fácil e rápido acesso à condução e alimentação dos participantes.

Art. 3º - A A.G.C.F. será convocada pelo Presidente do Conselho Federal, através de expediente nominal aos Conselheiros Federais e Presidentes dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Após a convocação, a Diretoria do CFF expedirá, em tempo hábil, aos convocados, a Pauta dos trabalhos, fixando a duração das reuniões.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E COORDENAÇÃO

Art. 4º - As reuniões da A.G.C.F. serão coordenadas pela Diretoria do CFF e dirigidas pelo Presidente deste, o qual enviará, até 10 de janeiro de cada ano, o expediente aos seus membros, na forma do art. 3º, solicitando o envio de matéria para a constituição da Pauta.

§ 1º - As matérias referidas no “*caput*” deste artigo limitar-se-ão a questões profissionais de interesse nacional.

§ 2º - As matérias específicas à áreas de cada Conselho Regional e a dúvidas contábeis ou administrativas deverão ser apresentadas à Diretoria do CFF pelo Presidente ou por Representante credenciado.

§ 3º - Os Conselhos Regionais enviarão ao CFF, até o dia 10 de fevereiro, em explanação minuciosa e justificada, acompanhada, se necessário, de parecer jurídico fundamentado, matéria referida no “*caput*” e no § 1º deste artigo.

§ 4º - Recebida intempestivamente matéria relevante de interesse geral, poderá ser requerida sua inclusão em “Várias” da A.G.C.F. .

Art. 5º - Encerrado o prazo de recebimento de subsídios para a A.G.C.F., a Diretoria efetuará sua triagem, observada a ordem de entrada na Secretaria do CFF, ficando prejudicadas as recebidas após o dia 10 de fevereiro.

§ 1º - As proposições sobre o mesmo assunto serão enfileiradas num só item da Pauta.

§ 2º - As matérias que versem assuntos previstos no § 2º do artigo 4º deste Regulamento não constarão da Pauta.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, até o dia 20 de fevereiro, indicará um Conselheiro Federal para coordenador da exposição, discussão e votação de cada matéria no Plenário da A.G.C.F., remetendo até o dia 5 de março, ao Conselheiro Federal indicado, cópia fiel da matéria e demais documentos necessários ao assunto.

Art. 7º - Até o dia 25 de fevereiro, o Conselho Federal de Farmácia remeterá aos Conselhos Regionais cópia fiel das matérias que compoão a Pauta da A.G.C.F..

Art. 8º - Na reunião Plenária do CFF que anteceder a A.G.C.F., será estudado, decidido e orientado aos senhores Conselheiros Federais, quanto ao que preceitua o artigo 6º deste Regulamento na parte de discussão, votação e coordenação das matérias na A.G.C.F..

Art. 9º - Os Conselhos Regionais, se assim quiserem, poderão remeter aos Conselheiros Federais cópia das matérias que apresentarem para estudo na A.G.C.F..



Art. 10 - A Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia será realizada em três dias, assim destinados:

- a) Primeiro dia: audiência da Diretoria do Conselho Federal aos Presidentes de Regionais ou seus Representantes credenciados para esse fim.
- b) Segundo dia: conferências, mesas redondas e prévias preparatórias para a reunião Plenária da A.G.C.F.
- c) Terceiro dia: reunião Plenária da A.G.C.F.

§ 1º - Para efeito da letra “a” deste artigo os interessados deverão solicitá-la por escrito, até cinco dias antes da data prevista para audiências, indicando os assuntos a serem tratados.

§ 2º - A Diretoria do CFF, após recebidas as solicitações, estabelecerá horário para receber cada Regional, observada a precedência da ordem de sua chegada, comunicando previamente a hora em que o Presidente de Regional será atendido.

§ 3º - O Presidente de Regional ou seu Representante credenciado, faltando ao horário que lhe foi destinado na audiência, será atendido após completados os horários dos outros Regionais.

Art. 11 - A reunião Plenária da A.G.C.F., prevista na letra “C” do artigo 10 deste Regulamento, será realizada em dois períodos: o primeiro com início às 8,00 horas e término às 12,00 horas e o segundo com início às 14,30 horas, devendo terminar somente após esgotada a Pauta.

Art. 12 - A matéria aprovada será encaminhada ao Plenário do CFF, como proposição para estudo e de liberação.

Art. 13 - Encaminhado à Assembléia tema de relevância cuja complexidade recomende estudo prévio e aprofundado da matéria, a Diretoria constituirá Grupos de Trabalho, para debate do assunto, deles participando Conselheiros Federais e Presidentes de Regionais.

§ 1º - Para essa finalidade, as reuniões dos Grupos de Trabalho serão efetuadas no segundo dia da A.G.C.F.

§ 2º - Serão observadas as técnicas de dinâmica de grupo, de modo a que cada participante seja envolvido no processo, enriquecendo as decisões, pelo consenso dos participantes.

§ 3º - Os trabalhos deverão estar concluídos no período máximo de 5 (cinco) horas e suas conclusões remetidas no mesmo dia à Diretoria, que as encaminhará à A.G.C.F., para discussão e votação das conclusões finais.

Art. 14 - Os trabalhos da A.G.C.F. serão gravados na íntegra e deles lavrada ata sucinta, a qual será encadernada juntamente com os originais das matérias da Pauta da A.G.C.F.

§ 1º - Cópias da ata serão remetidas aos Conselheiros Federais e Conselhos Regionais até 20 (vinte) dias após a realização da A.G.C.F., para exame e apresentação de emendas.

§ 2º - Emendas à ata serão encaminhadas por escrito, pelos interessados, até 15 (quinze) dias após a remessa pelo C.F.F., e serão tomadas em termos pela Diretoria.

§ 3º - As fitas gravadas da A.G.C.F. permanecerão em arquivo no CFF, até a realização da A.G.C.F. subsequente.



CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Art. 15 - A reunião Plenária será instalada com a presença da metade mais um dos participantes com direito a voto.

Parágrafo único. Na falta de “*quorum*”, o Presidente aguardará por quinze minutos a sua complementação e caso esta não ocorra, nova reunião será convocada.

Art. 16 - A Assembléia constará de quatro partes:

- I. EXPEDIENTE: O Secretário-Geral dará conta em sumário, do expediente recebido.
- II. COMUNICAÇÕES: Para esta parte, os participantes da Assembléia farão inscrição prévia junto ao Secretário-Geral do CFF, através da qual o Presidente irá concedendo a palavra, no máximo pelo tempo de 5 minutos, a cada um dos que a solicitarem.
- III. ORDEM DO DIA:
 - a) Dar-se-á início à discussão e votação da matéria constante da Pauta da Assembléia, de acordo com o que preceitua os artigos 1º, § único, 6º e 8º deste Regulamento.
 - b) Requerimentos.
 - c) Proposições de Urgência à Assembléia.
- IV. VARIAS:
 - a) Discussão e votação de temas apresentados no § 4º do art. 4º deste Regulamento.
 - b) Considerações finais dos participantes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, comentários relativos à profissão e votos.

Art. 17 - Nas I e II partes da sessão não haverá aparte nem discussão sobre as matérias apresentadas.

Art. 18 - Para a IV parte o Presidente concederá a palavra a quem a solicitar, por ordem de inscrição, cujo tempo será de 5 (cinco) minutos para cada orador.

Art. 19 - Cada participante, ao utilizar da palavra pela primeira vez, identificar-se-á.

Art. 20 - Não poderão estar afastados simultaneamente do Plenário o Presidente e o Vice-Presidente, salvo por motivo de força maior e justificado.

Art. 21 - Os Assessores, Procuradores ou Consultores Jurídicos dos Conselhos Federal e Regionais, bem como Farmacêuticos ou outros, somente quando convocados pela Direção dos Trabalhos poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em debate, vedada, entretanto, a participação nas discussões.

Art. 22 - Qualquer matéria, uma vez votada, não será mais objeto de discussão.

Art. 23 - Só serão admitidos apartes com permissão do orador.

Art. 24 - O aparte solicitado será sempre para pedido de esclarecimento ao aparteado ou fornecendo o aparteante dados informativos para melhor elucidação da matéria ao Plenário.

Art. 25 - Não será permitido discurso paralelo ao assunto em discussão no Plenário da A.G.C.F., bem como de matéria alheia àquela.



Art. 26 - Para os assuntos da “ORDEM DO DIA” será concedida, por ordem de entrada da matéria no CFF, a palavra ao Relator e Coordenador, conforme estabelecido no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 27 - Aos demais participantes será concedida a palavra pelo prazo de 5 minutos. Em caso de querer replicar, terá mais 5 minutos, após ouvidos os outros que a solicitaram para tratar sobre a matéria em pauta.

Art. 28 - Qualquer participante poderá solicitar a palavra ao Presidente para, em “QUESTÃO DE ORDEM”, salientar que os trabalhos, ou o orador, fogem a este Regulamento.

Art. 29 - A votação da A.G.C.F. será feita por chamada nominal dos Conselhos Regionais pelo Secretário do CFF.

Art. 30 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a metade mais um de votos correspondentes ao número de Regionais existentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Para cumprimento da letra “b” do artigo 10 deste Regulamento, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia convidará um conferencista para expor tema relativo a Ciências Farmacêuticas ou Estudos dos Problemas Brasileiros em evidência.

Art. 32 - As despesas de transporte dos Presidentes ou representantes credenciados dos Conselhos Regionais serão divididas, em partes iguais, entre o respectivo Conselho Regional e o Conselho Federal de Farmácia.

Art. 33 - Qualquer despesa com Assessores, Consultores ou funcionários correrá por conta do Conselho a que pertencerem.

Art. 34 - Por ocasião da visita de qualquer Autoridade ou Personalidade ilustre, em momento no qual a A.G.C.F. esteja reunida, o Presidente suspenderá os trabalhos e indicará uma comissão de 3 (três) Presidentes de Regionais para efetuar a introdução do visitante ao recinto da A.G.C.F..

Art. 35 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o anterior.